



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANA**

CNPJ: 78.019.593/0001-25

RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO 005, de 29 de agosto de 2025.

Súmula: “Dispõe sobre a adoção de medidas de contenção de despesas no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal, no uso das suas atribuições legais, apresenta o presente Projeto de Resolução, vazado nos seguintes termos:

CONSIDERANDO O Decreto do Executivo Municipal nº 317 de 27 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a Instrução nº 1264/25 do Tribunal de Contas do Paraná – Coordenadoria de Contas encaminhado ao Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que a receita corrente do Município, apresenta sinais de frustração ou insuficiência para a execução das despesas comprometidas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas para controle e redução de despesas públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANA

CNPJ: 78.019.593/0001-25

RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

CONSIDERANDO, que o "caput" do art. 167-A da Constituição Federal diz que, quando a relação entre despesas e receitas correntes apuradas no período de 12 (doze) meses, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, superar 95% (noventa e cinco por cento), poderão adotar medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a X;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam determinadas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, as medidas de contenção de despesas, visando à racionalização dos gastos públicos e ao equilíbrio fiscal, adotando assim o mecanismo de ajuste fiscal previsto no art. 167-A da Constituição Federal.

Art. 2º – Em consequência proibir:

I – Concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II – Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

- a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa
- b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;
- c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e
- d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.019.593/0001-25

RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

V – Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo

VII - Criação de despesa obrigatória;

VIII - Adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - Criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 3º – Fica a cargo do Presidente da Câmara Municipal, o acompanhamento e fiscalização da aplicação das medidas previstas nesta Resolução, podendo recomendar providências adicionais ou corretivas.

Parágrafo Único: Fica instituída a obrigatoriedade de prévia consulta ao Setor de Contabilidade para qualquer início de contratação, licitação, aditamento contratual, mesmo de serviços ou materiais de consumo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANA**

CNPJ: 78.019.593/0001-25

RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Art. 4º – As despesas que se mostrarem incompatíveis com as diretrizes desta Resolução, deverão ser objeto de imediata reavaliação, podendo ser canceladas, suspensas ou ajustadas.

Art. 5º – Estarão excluídas das restrições:

a) Despesas obrigatórias, como salários, pagamento de fornecedores e encargos trabalhistas já previstos;

Art. 6º – As medidas vigorarão até que a relação entre despesas e receitas correntes retorne ao patamar inferior a 95% (noventa e cinco por cento).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário, e na íntegra o Resolução nº 04 de 29 de julho de 2025.

São Sebastião da Amoreira-Pr., 29 de agosto de 2025.

José Aparecido Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

João Batista Alves da Costa
1º Secretário da Câmara
Biênio 2025-2026

Wanderley N. Monteiro Filho
Vice-Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Osmar Ramalho
2º Secretário da Câmara
Biênio 2025-2026



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANA

CNPJ: 78.019.593/0001-25

RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, um conjunto de medidas administrativas voltadas à contenção de despesas, em atenção ao atual cenário financeiro enfrentado pelo Município.

A proposição encontra respaldo no Decreto do Executivo Municipal nº 317/2025, na Instrução nº 1264/25 do Tribunal de Contas do Paraná – Coordenadoria de Contas, que reconhece a necessidade de adoção de providências para o equilíbrio das contas públicas, bem como na observância dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal –, instrumento fundamental para a gestão fiscal responsável e transparente.

Diante do comportamento da receita corrente do Município, que vem demonstrando sinais de insuficiência, torna-se imprescindível a implementação de ações de austeridade também no Poder Legislativo. O Projeto estabelece diretrizes claras para a redução de despesas, garantindo, contudo, que serviços indispensáveis ao funcionamento da Câmara possam ser mantidos mediante autorização expressa da Presidência.

Considerando a urgência que a matéria requer, em razão do atual cenário econômico e da necessidade de imediata adoção das medidas propostas, a tramitação do presente Projeto de Resolução dá-se em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme previsto no Regimento Interno.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

São Sebastião da Amoreira – PR, 29 de agosto de 2025.

José Aparecido Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

João Batista Alves da Costa
1º Secretário da Câmara
Biênio 2025-2026

Wanderley N. Monteiro Filho
Vice-Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Osmar Ramalho
2º Secretário da Câmara
Biênio 2025-2026